

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Publicado no Muri EM 19 103 114 Retirado / / Itaara-RS Ass

CONTRATO Nº 24/2017. Processo nº 42 Inexigibilidade Chamada Pública 02/2017

Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O Município de Itaara, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695, SSP-RS, CPF n.º 270.928.280-15, residente e domiciliado em Itaara – RS, doravante denominado CONTRATANTE e por outro lado Alcedino Jesus da Rosa, CPF sob nº 779.001.030-15, residente e domiciliado na cidade de Itaara - RS, na Localidade da Barragem do Ibicuí, CEP 97185-000, telefone (55) 99862500, doravante denominado CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato referente ao Processo nº 42, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e no art. 26 da Resolução FNDE/CD n.º 26/13, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira Do Objeto

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o Processo nº 42, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2017, e tabela abaixo:

a valência	kg	3,08	250	4 000 00
	0	3,00	350	1.078,00
	kg	3,00	15	45,00
verde	espiga	1,13	400	452,00
	verde			1

Cláusula Segunda Do Preço

O preço atual na data da assinatura do presente contrato é de R\$ 1.575,00(um mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Cláusula Terceira Da Forma de Reajuste

O valor não será reajustado durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta Das Condições de Pagamento

O pagamento das entregas do mês será realizado no início do mês seguinte, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega do Documento Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado pelo contratado, juntamente com os Termos de Recebimento. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Cláusula Quinta <u>Das Condições de Entrega</u>

Os gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis vegetais deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais nas segundas-feiras (exceto feriados), preferencialmente das 08 horas até 11 horas e 30 min., conforme quantidades solicitadas pelo Setor de Alimentação Escolar do Município (Secretaria de Educação) de fevereiro a julho. A data ou forma de entrega poderá ser alterada pelo Setor de Alimentação Escolar, de acordo com necessidade, ou por acordo de ambas as partes.

1/3

AR

Di de to

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA



Gabinete do Prefeito

No caso de alimentos perecíveis de origem animal, as entregas serão quinzenal ou mensal, conforme a necessidade das 08 horas até 11 horas e 30 min. e 13 hora e 30 min. Até as 16 horas. O transporte deverá ser feito sempre sob refrigeração, ou alternativamente em caixas térmicas vedadas, mantendo a temperatura do alimento inferior a -18°C.

Após as entregas os fornecedores são obrigados a entregar os pedidos entregues assinados e carimbados pelo responsável da escola, a fim de atestar o seu recebimento.

ENDEREÇOS:

Escola de Educação Infantil Gralha Azul: situada na Rua Aníbal Steggemier, s/n° - Centro (até a conclusão da Creche Proinfância). Fone: 55 3227-1407.

Escola de Ensino Fundamental Alfredo Lenhardt: situada na Avenida Guilherme Kurtz, s/n° - Centro. Fone: 55 3227- 1617.

Escola de Educação Infantil Proinfância: Olmiro Souza, 340 - Parque Serrano I

Escola de Ensino Fundamental Euclides Pinto Ribas: situada na Rua Marcelino de Almeida, s/nº - Parque Serrano II. Fone: 55 3227-1150.

Núcleo de Educação de Jovens e Adultos (NEJA) - Situada junto à Escola Euclides Pinto Ribas.

Cláusula Sexta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes do objeto acima descrito correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo esta vinculada à nota de empenho nº1013/2017.

Órgão: 07 - Secretaria de Educação e Desporto;

Unidade: 20 - Merenda Escolar:

Código: 339030 - Material de Consumo;

Fonte: 1001 - Vinculado.

Cláusula Sétima

Do Prazo

O presente termo de contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona Da Rescisão do Contrato

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração: e
 - c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora Andreia Niederauer Coelho, Fiscal, mat. 1877-5, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

():-

2/3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Primeira Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- c) Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo.

Cláusula Décima Segunda

Da Execução do Contrato

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no chamamento publico.

Durante a execução do contrato as quantidades poderão alteradas devido às condições climáticas e sazonalidade como também alterações necessárias no cardápio pelo setor de Alimentação Escolar.

Cláusula Décima Terceira

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem/certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato.

Este contrato encontra-se examinado aprovado por esta Procuradoria Geral Em: 10 /2017.

Progurador Jurídico

Anuente Fiscal do Contrato:

Itaara, 14 de março de 2017.

léo Vieira do Carmo Prefeito Municipal Contratante

Alcedino Jesus da Rosa Contratado

Andreia Niederauer Coelho